## **SENTENÇA**

Processo n°: **1008853-39.2017.8.26.0566** 

Classe – Assunto: Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança -

Locação de Imóvel

Requerente: Marcos Roni da Silva

Requerido: Digitalfile Tecnologia Em Documentos Ltda.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Vilson Palaro Júnior

Vistos.

MARCOS RONI DA SILVA, qualificado(s) na inicial, ajuizou(aram) ação de Despejo Por Falta de Pagamento Cumulado Com Cobrança em face de Digitalfile Tecnologia Em Documentos Ltda., também qualificados, alegando tenha locado à ré o imóvel da rua Paolo Periotto nº 489 – Jd. de Cresci, São Carlos, pelo aluguel de R\$ 2.000,00, além da obrigação de pagar o IPTU e energia elétrica, estando a réu em atraso no pagamento dos aluguéis e encargos desde maio de 2017, totalizando dívida de R\$ 29.661,24 na data da propositura da ação, de modo que reclamam a decretação do despejo e a condenação da réu ao pagamento dos valores em mora, além da sucumbência.

A ré, citada pessoalmente, não contestou o pedido; apenas veio aos autos requerer o parcelamento do débito e a continuidade do contrato de locação.

É o relatório.

## DECIDO.

Não tendo a réu respondido ao pedido, presumem-se verdadeiros os fatos narrados na inicial, notadamente a mora no pagamento de aluguéis e encargos, de modo que é de rigor a procedência da ação para decretação do despejo, com prazo de quinze (15) dias para desocupação do imóvel.

Também é procedente o pedido de cobrança, que deverá incluir não apenas o valor do pedido, de R\$ 29.661,24 referente aos aluguéis e encargos vencidos a partir do mês de maio de 2017, como ainda os valores vencidos após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, como ainda responder pela sucumbência com honorários advocatícios fixados em 20%, conforme contratado.

Isto posto, JULGO PROCEDENTE a presente ação, em consequência do que DECRETO O DESPEJO para que a ré Digitalfile Tecnologia Em Documentos Ltda. restitua ao(s) autor(es) MARCOS RONI DA SILVA, no prazo de quinze (15) dias, o imóvel da rua Paolo Periotto nº 489 – Jd. de Cresci, São Carlos, sob pena de despejo coercitivo; CONDENO a ré Digitalfile Tecnologia Em Documentos Ltda. a pagar ao(s) autor(es) MARCOS RONI DA SILVA a importância de R\$ 29.661,24 (vinte e nove mil, seiscentos e sessenta um reais e vinte e quatro centavos), referente aos aluguéis e encargos vencidos até maio de 2017, como ainda os valores vencidos a igual título após a propositura da ação, tudo com correção monetária pelos índices do

INPC e juros de mora de 1,0% ao mês, a contar da data dos respectivos vencimentos, e CONDENO os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% do valor da condenação, atualizado.

Publique-se. Intime-se.

São Carlos, 30 de outubro de 2017.

## VILSON PALARO JÚNIOR Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA